



LEI Nº 0322/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020

Institui Gratificação Extraordinária aos servidores da saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de acordo com a Portaria 1.666/2020 do Ministério da Saúde e a Lei Complementar 172 de 15 de abril de 2020 e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID- 19 aos servidores que trabalhem nas UBS e ESF, durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública, previsto no Decreto de nº 21/2020.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária será concedida aos profissionais em geral que trabalhem na linha de frente do combate ao Covid 19, que prestam serviços nas UBS, ESF, NASF, Vigilância Sanitária e Ambiental.

Art. 3º O valor de Gratificação corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) que serão pagos até o fim da pandemia.

Art. 4º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão de ajuda do governo federal de acordo com a Portaria 1.666/2020 do Ministério da Saúde e a Lei Complementar 172 de 15 de abril de 2020.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AILTON GOME DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional